



DJ 2328
SUPLEMENTO
09/12/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2328 SUPLEMENTO – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2009
(DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	2

PRESIDÊNCIA

Apostilas

APOSTILA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte c/c o artigo 126, § 1º da Lei nº 10/96, e considerando o contido no Processo Administrativo – PA 38843 (09/0076281-0), resolve retificar parte da Apostila editada em 15/04/1997, publicada no Diário da Justiça de nº 491, onde se lê: "DECLARA REMOVIDO", leia-se: "DECLARA O ENQUADRAMENTO", do titular do Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

APOSTILA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte c/c o artigo 126, § 1º da Lei nº 10/96, e considerando o contido no Processo Administrativo – PA 38853 (09/0076282-9), resolve retificar parte da Apostila editada em 15/04/1997, publicada no Diário da Justiça de nº 491, onde se lê: "DECLARA REMOVIDO", leia-se: "DECLARA O ENQUADRAMENTO", da titular do Cartório do 2º Tabelionato de Notas de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 673/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno na 15ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 03 de dezembro de 2009;

R E S O L V E:

CONVOCAR a Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir a Desembargadora JACQUELINE ADORNO, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2010, em razão do gozo de suas férias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de dezembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Decisão

AUTOS ADMINISTRATIVOS ADM Nº 38673 (09/0075448-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUERENTE: DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

REFERENTE: CURSO AOS SERVIDORES E SERVENTUÁRIOS DO TJ

REQUERIDO: DIRETOR GERAL

DECISÃO

O presente procedimento foi instaurado visando a contratação de empresa para realização de cursos para servidores deste Poder, na modalidade ensino à distância.

Após regular tramitação, foi designado o dia 21 de outubro de 2009, na sala da Seção de Licitações desta Corte, para a realização do Pregão Presencial nº 031/2009.

Compareceram à Sessão para recebimento da documentação de credenciamento e julgamento das propostas 02 (duas) licitantes, Sociedade Técnica Educacional da Lapa S/C Ltda. e ISFC - Instituto Superior de Formação Continuada Ltda., ora Recorrente.

Aberta a fase de lances, a primeira apresentou a menor proposta e, ao se examinar a regularidade de sua habilitação, a segunda questionou a validade da autorização do MEC para oferecimento de cursos à longa distância bem como a exequibilidade do valor apresentados por aquela.

Mercê disso, o Pregoeiro decidiu "suspender a sessão para análises criteriosas com possíveis diligências para os esclarecimentos devidos", conforme registra a Ata de fls. 222/225.

Decidida a questão, realizou-se a Sessão em que foi firmada a regularidade da habilitação questionada, o que deu azo à interposição do presente, cabendo ressaltar que o Pregoeiro manteve sua decisão, fls. 275/277 e 278.

A Recorrente levanta as teses de que decisão da Pregoeira carece de fundamentação e viola o contraditório, bem como de que a proposta apresentada pela outra licitante veicula preço inexequível.

Relatado, decidido.

Verifica-se que a Recorrente foi devidamente convocada para "participar da sessão de divulgação do resultado da análise da documentação de habilitação da licitante Sociedade Técnica Educacional da Lapa S/C Ltda." – conforme comprova a documentação de fls. 238/240 –, e não compareceu, única e exclusivamente, por opção sua, expressamente declarada por seu procurador no documento de fls. 241/242.

Ademais, o recurso por ela interposto está a ser examinado e julgado, em claro e inegável exercício do contraditório que, pretende a Recorrente, se viu violado.

Por outro lado, verifico que a Pregoeira deixou expressamente registrada a razão por que rejeitou a aventada inviabilidade do preço, consignando não dispor de elementos hábeis a aferir o alegado.

No particular, registre-se que nos termos do que prevê a Lei nº 8.666/93, a desclassificação de propostas inviáveis em razão do valor, somente incide nos casos de "preços manifestamente inexequíveis", definindo como tais aqueles que não se revelem coerentes com os de mercado.

A desclassificação com tal fundamento, a teor do que dispõe o Diploma em tela, exige demonstração objetiva, através de documentação apta a demonstrar a inexequibilidade.

Como se sabe, salvo raras exceções legais, o ônus da prova incumbe a quem alega, sendo certo que a Recorrente não cuidou de demonstrar, cabal e objetivamente, o quanto alegou, não se podendo acolher como razão bastante para o acolhimento do presente recurso a "tabela de custos mínimos necessários à execução do serviço" por ela trazida nas razões recursais.

Mister ressaltar que a disposição constante do § 1º do art. 48 da Lei de Licitações, à toda evidência, não se aplica à hipótese sob exame, por se referir expressamente a "licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia", o que, à toda evidência, não é o caso do presente certame.

É sabido que o controle da Administração, nos processos licitatórios, é exercido de forma diagnóstica e com base documental, não podendo ser exercida de maneira prognóstica, com base em conjecturas ou naquilo que pode vir a ser.

Se durante a execução do contrato a empresa Sociedade Técnica Educacional da Lapa S/C Ltda. não for capaz de honrar suas obrigações, decerto se sujeitará às sanções legais.

Entretanto, por ora, nenhuma irregularidade há a macular o procedimento licitatório.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**, confirmando a decisão do Pregoeiro e, com fundamento no art. 4º, incisos XXI e XXII, da Lei nº 10.520/02, **ADJUDICO** à empresa **SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/C LTDA.** o objeto do Pregão Presencial nº 031/2009, e **HOMOLOGO** o presente certame.

Publique-se. Intime-se.

Palmas, 08 de dezembro de 2009.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 020/2009

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, tendo em vista o que foi decidido na 9ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada no dia 18 de junho do fluente ano,

CONSIDERANDO o contido nos autos PA – 39410 (09/0078805-4);

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o afastamento da Juíza CIBELE MARIA BELLEZZIA, titular da Comarca de 2ª Entrância de Peixe, de suas funções judicantes, pelo período de 18 a 29 de janeiro de 2009, para cursar Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Universidade del Museo Social Argentino (UMSA).

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2009

PROCESSO: PA 38722/2009 (09/0075799-0)

OBJETO: Fornecimento de persianas/cortinas e películas de controle solar, incluindo serviço de instalação/aplicação para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições legais contidas na Lei nº 10.520/02, nos Decretos nº 3.555/2000, nº 3931/2001 e nº 6204/2007, Decreto Judiciário nº 295/2007-TJTO, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 8.666/1993, acolho o Parecer Jurídico nº 548/2009 (fls. 234-235) e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, via Sistema de Registro de Preços, modalidade Pregão Presencial nº 039/2009, conforme classificação e adjudicação às licitantes: Itens 01, 02 e 03 à empresa J. L. Resplandes de Freitas Ltda-ME, CNPJ nº 08.639.717/0001-90, no valor de R\$102.596,00 (cento e dois mil quinhentos e noventa e seis reais); e do item 04 à empresa Uzzo Com. e Distribuição Ltda-ME, CNPJ nº 08.942.276/0001-09, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), totalizando o valor adjudicado em R\$ 110.096,00 (cento e dez mil e noventa e seis reais), para que produza seus efeitos legais.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos 08 dias do mês de dezembro de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Retificação

Retifico o relatório do Movimento Forense do mês de setembro de 2009, da 1.ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO, publicado no Diário da Justiça nº 2325, pág. 26, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual
Ações Cíveis	1432	42	0	1474	100%

Leia-se:

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual
Ações Cíveis	1432	47	00	1479	100%

Palmas, 09 de dezembro de 2009.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termo de Apostilamento

PROCESSO: ADM Nº 38.034

CONTRATO Nº. 013/2007.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Alvorada Minas Construtora e Prestadora de Serviços LTDA.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Retificação da Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 013/2007.

DATA DA ASSINATURA: em 08/12/09.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Alvorada Minas Construtora e Prestadora de Serviços LTDA.

Palmas – TO, 09 de dezembro de 2009.

Extrato de Contrato

AUTOS PA Nº. 39.103

CONVITE Nº. 009/2009

CONTRATO Nº. 100/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Empresa Alves & Andrade LTDA - ME

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais de copa e cozinha destinados ao Tribunal de Justiça e Comarcas da Capital e Interior.

VALOR: R\$ 18.272,00 (dezoito mil e duzentos e setenta e dois reais)

VIGÊNCIA: Terá início a partir da data de assinatura e encerrar-se-á após o término da entrega da mercadoria ou 31.12.2009, o que ocorrer primeiro.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0501.02.122.0195.2001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.30 (0100)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 03/12/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Empresa Alves & Andrade LTDA - ME

Palmas – TO, 09 de dezembro de 2009.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2881/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA AUREA RIBEIRO BRITO

ADVOGADO: MARCELO PEREIRA LOPES E OUTRO

IMPETRADO: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 207/208, a seguir transcrito: "Compulsando os autos verifico que a Impetrante requereu à fl. 199, a conversão da Execução Provisória registrada sob o nº 1539, em Definitiva, para que tramite no Mandado de Segurança nº 2881 com aproveitamento de todos os atos. Para que Execução Definitiva, é necessária a existência de trânsito em julgado da decisão prolatada e, no caso em exame, ocorreu em 04 de fevereiro de 2009 (certidão fl. 192). Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no REsp 514286 / RJ Recurso Especial 2003/0026702-0 de relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki T1 - Primeira Turma Dj 10/05/2004 p. 174, senão vejamos: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO DE SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DO DEVEDOR. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO COMO DEFINITIVA. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE EXECUÇÃO DEFINITIVA EM PROVISÓRIA. 1. A execução provisória pode converter-se em definitiva, bastando para isso que sobrevenha o trânsito em julgado da sentença. O oposto, todavia, não ocorre. A execução que inicia definitiva pode ser suspensa, por força dos embargos, mas não se transforma em provisória. Assim, pendente recurso da sentença que julgou improcedentes os embargos do devedor, a execução prossigue como definitiva. (grifo meu). Destarte, determino à Diretoria Judiciária proceda com a conversão da Execução Provisória de Acórdão (EXPRO nº 1539) em Definitiva, para tramitar nos autos do Mandado de Segurança nº 2881. Por derradeiro, intimem-se as partes, para que tomem ciência. Após, conclusos. Palmas, 03 de novembro de 2009." (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETORIA GERAL

ROSE MARIE DE THUIN

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

IRLA HONORATO DE OLIVEIRA

Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br